ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

Equipe de Planejamento

2. **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Esta Casa realizará o Chamamento Público, que visava a contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores e Assessores da Câmara Municipal de Aquiraz, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

O valor do benefício autorizado para o exercício de 2026, fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais), deve ser implementado para 17 vereadores.

De acordo com Lei 8.666/93, alterações contratuais ficavam limitadas a 25% do valor original contratado, conforme segue:

> **Seção III**
> **Da Alteração dos Contratos**
>
> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *I - unilateralmente pela Administração:*
>
> ...
>
> *b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*
>
> ...

§ 1º a contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

I - (VETADO) *(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. *(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Ou seja, de acordo com o parágrafo segundo do art. 65 da Lei 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior (25%).

Sendo assim, é necessária uma nova contratação para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Aquiraz.

A concessão do benefício tem base legal na Lei nº 6.321/1976 (PAT), Decreto nº 10.854/2021, Lei nº 14.442/2022, e encontra-se prevista em Acordo Coletivo de Trabalho. A solução visa assegurar a manutenção do direito adquirido dos servidores, promovendo melhores condições de saúde, nutrição e qualidade de vida.
A contratação poderá ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos, por meio de CREDENCIAMENTO, conforme art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, na qual a escolha do fornecedor se dá a critério do beneficiário final (servidor público), entre as empresas previamente habilitadas pela Administração, sendo que o modo de contratação mais adequado deve ser verificado pelos responsáveis.

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Aquiraz está em fase de elaboração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender aos seguintes requisitos:

Rede Credenciada (mínima):

Localidade	Estabelecimento (Comprovado pelo CNAE)

Aquiraz	3 (três) atacadistas 5 (cinco) supermercados 10 (dez) minimercados e similares

Demais especificações estarão pormenorizadas no devido Termo de Referência.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O benefício será concedido mensalmente a 53 servidores, durante 12 meses, no valor de R$ 1.450,00 por servidor. A quantidade poderá sofrer variação conforme alterações no quadro de pessoal durante a vigência contratual.

A seguir, apresenta-se a tabela com o item e respectivo quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético bandeirado, personalizados, com chip de segurança e senha individual, para recargas mensais para atendimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Aquiraz	unidade/mês	17

Cálculo da quantidade estimada: 17 servidores para 12 meses

Valor individual mensal estimado: R$ 2.000,00

Taxa de Administração: 0%

Valor total estimado (referencial): R$ 408.000,00

A estimativa em questão considera a **independência da contratação em relação a outros processos administrativos** em curso, tratando-se de despesa contínua já prevista em orçamento próprio, sem relação direta com aquisição de bens ou serviços paralelos. Ainda assim, contribui para a **otimização dos gastos públicos**, uma vez que a concessão centralizada do benefício por meio eletrônico oferece

maior controle, previsibilidade e gestão eficiente dos recursos.

Caso haja expansão do quadro funcional ou alterações legislativas que ampliem o número de beneficiários, será realizada a revisão dos quantitativos mediante processo administrativo próprio.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

A fim de embasar a contratação do serviço de fornecimento de vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Aquiraz, foi realizado um levantamento de mercado abrangente, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais. Este levantamento visou identificar as soluções disponíveis, avaliar a vantajosidade econômica e os ganhos de eficiência administrativa, além de considerar contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

a) Vantajosidade Econômica:

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartão de vale-alimentação aos servidores públicos, em substituição ao pagamento do valor correspondente em espécie, apresenta-se como medida vantajosa sob diversos aspectos, notadamente o econômico, administrativo e legal.
Do ponto de vista **econômico**, a contratação via cartão possibilita maior controle dos gastos públicos, pois o valor destinado ao benefício é utilizado exclusivamente para a finalidade prevista, ou seja, a aquisição de gêneros alimentícios. Isso evita a destinação do recurso para fins diversos, como ocorre quando o valor é pago em espécie, comprometendo a eficácia da política de assistência alimentar ao servidor.

Além disso, empresas fornecedoras desse tipo de serviço normalmente disponibilizam **plataformas digitais de gestão e controle sem custos adicionais**, o que pode representar economia indireta para a Administração.

Outro ponto a ser considerado é a **valorização do comércio local**, já que os cartões são aceitos em uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, promovendo a circulação de recursos no município e favorecendo a economia regional.

No aspecto **administrativo**, a gestão do benefício torna-se mais eficiente, com menor necessidade de atuação da equipe interna no controle de pagamentos, acompanhamento de prestações de contas e resolução de problemas operacionais, pois tais responsabilidades são transferidas à empresa contratada, especializada na prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale-alimentação representa **opção mais econômica, eficiente e legalmente segura** para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que garante ao servidor acesso adequado a gêneros

alimentícios, conforme a finalidade do benefício.

b) Ganhos de Eficiência Administrativa:

A adoção de cartões eletrônicos/magnéticos com chip para o fornecimento do vale-alimentação oferece diversos ganhos de eficiência administrativa, tais como:

- **Facilidade de Gestão:** sistemas eletrônicos permitem o acompanhamento em tempo real dos créditos concedidos, facilitando o controle e a transparência na administração dos benefícios;
- **Redução de Custos Operacionais:** a eliminação de processos manuais e a diminuição da necessidade de emissão de vales físicos reduzem despesas com papelaria e logística;
- **Segurança:** cartões com chip e senha individual proporcionam maior segurança contra fraudes e usos indevidos.

Esses fatores contribuem para uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos.

c) Contratações Similares por Outros Órgãos:

Diversos órgãos públicos têm adotado soluções semelhantes para o fornecimento de vale-alimentação. Por exemplo, a Câmara Municipal de Aquiraz (CE) realizou um credenciamento para Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético bandeirado, personalizados, com chip de segurança e senha individual, para recargas mensais para atendimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Aquiraz. A publicação pode ser acessada em: no site da Câmara de Aquiraz

Essas iniciativas demonstram uma tendência na administração pública em buscar soluções modernas e eficientes para a gestão de benefícios aos servidores.

d) Incorporação de Tecnologias:

A implementação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização e controle é essencial. A utilização de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança e senha individual atende a esses requisitos, proporcionando uma solução moderna e alinhada às melhores práticas de mercado.

Conclusão:

Com base no levantamento de mercado realizado, conclui-se que a contratação de serviço de fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança e senha individual é a solução que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz. Essa escolha proporciona vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa e está alinhada

Câmara Municipal de Licitação
146
FLS

com as práticas adotadas por outros órgãos públicos, garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos destinados ao benefício dos servidores.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Valores Praticados no Mercado:

Atualmente, o valor do benefício de vale-alimentação é definido pelo empregador, levando em consideração a média praticada nos supermercados da região, levantamentos mensais de evolução de preços da cesta básica e acordos sindicais da categoria.

Estimativa de Custos:

Considerando a necessidade de fornecer o benefício a 53 servidores, com um valor mensal de R$ 1.450,00 por servidor, durante 12 meses, tem-se a seguinte estimativa:

- **Valor mensal por vereador:** R$ 2.000,00
- **Número de vereadores:** 17
- **Duração do contrato:** 12 meses
- **Taxa de Administração:** 0%

Cálculo do valor total anual:

R$ 2.000,00 x 17 servidores x 12 meses = R$ 480.000,00

Conclusão:

A estimativa do valor total para a contratação do serviço de fornecimento de vale-alimentação para os 17 vereadores da Câmara Municipal de Aquiraz, considerando o valor mensal de R$ 2.000,00 por servidor, é de R$ 480.000,00 para o período de 12 meses. Essa estimativa serve como base para avaliar a viabilidade econômica da contratação e assegurar que os valores estejam alinhados com as práticas de mercado e as normativas vigentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos envolvidos, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de benefício de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Aquiraz, por meio de cartão magnético/eletrônico, com valor mensal fixado em R$ 2.000,00 por servidor, durante o período de 12 meses.

A solução contempla a contratação de serviço com as seguintes exigências técnicas:

- **Fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos** com chip de segurança e senha individual;
- **Recargas mensais** automáticas e individualizadas, conforme o valor estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho;
- **Plataforma de gestão online** para acompanhamento, controle e emissão de relatórios administrativos;
- **Rede ampla de estabelecimentos credenciados**, com prioridade para alimentos "in natura" e gêneros alimentícios em geral, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);
- **Substituição gratuita** de cartões extraviados ou danificados;
- **Suporte técnico ao servidor usuário**, com atendimento via telefone, e-mail ou aplicativo;
- **Treinamento e suporte à equipe gestora da Câmara Municipal**, para uso da plataforma e operação das recargas;
- **Garantia de funcionamento contínuo do sistema**, com assistência técnica sempre que necessário, sem custos adicionais;
- **Entrega física dos cartões e disponibilização de manuais de uso**, quando aplicável.

Justificativa Técnica:

A escolha da presente solução deve-se à sua aderência à legislação vigente (incluindo a Lei nº 6.321/1976 – PAT, e a Lei nº 14.442/2022), à praticidade operacional e à ampla aceitação do modelo junto à administração pública. Trata-se de solução consolidada no mercado, com elevado grau de segurança, eficiência e controle.

Do ponto de vista técnico, os cartões eletrônicos oferecem maior rastreabilidade e transparência na concessão do benefício, além de facilidade de controle pela Administração e autonomia de uso pelos servidores. O uso de plataformas digitais reduz a burocracia, melhora a gestão interna e evita falhas operacionais.

Justificativa da modalidade de contratação:

Com a promulgação da Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, ficou proibida a taxa de administração negativa para os contratos firmados entre as empresas prestadores de serviço e os órgãos públicos, conforme segue:

LEI Nº 14.442, de 02 de setembro de 2022

...

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Sendo assim, o valor mínimo da taxa administrativa não pode ser menor que 0%. Ocorre que, em virtude da grande concorrência do mercado de vale alimentação, é muito provável que, ao se realizar uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a referida contratação, sejam apresentadas várias propostas de proponentes com taxa administrativa de 0%. Sendo assim, na prática não haverá uma real competição entre as empresas, sendo que a contratação nesse caso se dará por sorteio entre os participantes do certame.

Como na prática não há uma real competição, a contratação se enquadra no artigo 74 da Lei de Licitações e Contratos – 14.133/2021 - INEXIGIBILIDADE, e para a referida contratação entendemos que o procedimento auxiliar do CREDENCIAMENTO, inciso IV do art. 74 da Lei 14.133 e art. 79, II da lei 14.133/2021 é o método mais adequado para se realizar esta contratação, devendo ser analisado pelos setores competentes, se este será o melhor meio.

Com o Credenciamento, estipulamos em Edital os critérios e requisitos a serem cumpridos pelas empresas, independentemente da quantidade de interessadas. Por fim, os servidores da Câmara Municipal poderão escolher, individualmente, dentre as empresas credenciadas, qual a que lhe fornecerá o vale alimentação.

Para a referida contratação, desde já se define que o valor mensal do vale alimentação, de acordo com o Acordo Coletivo vigente, será de R$ 2.000,00 por mês por servidor, e a taxa de administração será de 0% (zero por cento).

8. DO PARCELAMENTO

Nos termos do disposto na legislação vigente, o parcelamento do objeto é a regra, sendo recomendável sempre que a divisão do objeto em itens puder ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado, desde que não haja prejuízo à execução do objeto, perda de economia de escala ou comprometimento do conjunto da solução.

No caso da contratação do vale alimentação, não há divisão por lotes, visto que a referida contratação é por item único. A recarga dos valores será realizada mensalmente, sempre na mesma data e no mesmo valor, de acordo com o Acordo Coletivo de trabalho.

Câmara Municipal de Aquiraz
149
FLS

9. **DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação do serviço de fornecimento de vale-alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético para os servidores da Câmara Municipal de Aquiraz, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Efetividade da Política de Valorização do Servidor Público:

A concessão regular e ampliada do benefício do vale-alimentação contribui diretamente para a valorização do servidor, promovendo melhores condições de alimentação e saúde, o que, por sua vez, resulta em maior motivação, assiduidade e produtividade no ambiente institucional.

Economicidade e Eficiência Administrativa:

A adoção do sistema eletrônico de fornecimento do benefício permite redução de custos operacionais, eliminação de processos manuais, menor risco de extravio de documentos, e maior controle sobre os valores repassados, garantindo transparência e segurança na gestão dos recursos públicos.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos e Materiais:

A automatização do processo de concessão do benefício, com uso de sistema digital, reduz a carga de trabalho operacional dos servidores envolvidos na gestão de pessoal, liberando-os para atividades mais estratégicas e menos repetitivas. Isso otimiza a estrutura funcional da Câmara e melhora o aproveitamento da força de trabalho existente.

Conformidade Legal e Segurança Jurídica:

O cumprimento dos dispositivos do Acordo Coletivo de Trabalho e das normativas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) garante segurança jurídica à administração pública, evitando passivos trabalhistas e assegurando o respeito aos direitos dos servidores.

Desenvolvimento Sustentável e Impacto Ambiental Positivo:

A solução adotada elimina o uso de vales impressos em papel e reduz a necessidade de deslocamento físico dos servidores para recebimento do benefício, contribuindo para a redução de resíduos e emissões. O uso de cartões reutilizáveis ou recicláveis, bem como plataformas digitais para consulta e gestão, reforça o compromisso da Câmara com práticas ambientalmente responsáveis.

Melhoria Indireta na Qualidade dos Serviços Prestados à Sociedade:

Ao promover o bem-estar dos servidores públicos, cria-se um ambiente organizacional mais estável e produtivo, refletindo positivamente na qualidade do atendimento à população e na eficiência das atividades legislativas e administrativas.

DAS PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, será necessário adotar as seguintes providências administrativas, com vistas a garantir o bom funcionamento da prestação dos serviços contratados e a adequada gestão contratual:

- **Designação formal de servidor responsável pela fiscalização do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de acompanhar a execução contratual, realizar registros de conformidade e relatar eventuais irregularidades;
- **Capacitação mínima da equipe envolvida na gestão e fiscalização do contrato**, especialmente quanto à utilização da plataforma de gerenciamento dos créditos e das funcionalidades operacionais fornecidas pela contratada (acesso ao sistema, relatórios, suporte técnico, entre outros);
- **Reunião técnica preliminar com a contratada**, a fim de alinhar os procedimentos de entrega dos cartões aos servidores, cronograma de recargas mensais, suporte aos usuários e condições gerais de execução;
- **Abertura de processo administrativo de formalização contratual**, com a devida instrução dos documentos previstos na legislação e conferência de regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada.

Por se tratar de serviço operacionalizado de forma eletrônica, **não será necessária a instalação física de equipamentos** ou adequações de infraestrutura, tampouco análise de ambiente ou rede elétrica. A execução contratual ocorrerá por meio de cartões magnéticos e sistema digital em nuvem, acessível via navegador ou aplicativo, sem impacto no espaço físico da organização.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação ora estudada refere-se exclusivamente ao fornecimento de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Aquiraz, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, conforme previsto em Acordo Coletivo de Trabalho e em consonância com as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Após análise técnica e administrativa, **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que guardem relação direta ou que impactem técnica ou economicamente na**

solução ora proposta, seja no âmbito de contratos vigentes, encerrados ou em fase de planejamento futuro.

O objeto em questão possui caráter **autônomo e auto executável**, sendo operacionalizado de forma independente, sem necessidade de integração com sistemas terceiros ou contratação complementar de bens, serviços ou infraestrutura adicional. A execução contratual também não interfere, nem depende, de outras ações administrativas em curso.

Dessa forma, conclui-se que **não há contratações correlatas ou interdependentes** associadas a este processo de contratação.

11. DA CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas, legais e econômicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do serviço de fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético, no valor mensal de R$ 1.450,00 por servidor e taxa administrativa de 0%, é **viável, razoável e adequada** para o atendimento da necessidade institucional da Câmara Municipal de Aquiraz.

A contratação está em conformidade com o previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, atende aos dispositivos legais que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e se justifica pela importância do benefício como instrumento de valorização do servidor público e promoção de bem-estar, saúde e produtividade no ambiente de trabalho.

A solução adotada demonstra-se tecnicamente eficaz, economicamente vantajosa e socialmente relevante, além de estar consolidada no setor público como modelo eficiente e de fácil gestão. O uso de cartão eletrônico oferece maior controle, segurança e transparência na aplicação dos recursos públicos, reduzindo riscos operacionais e otimizando os processos internos.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, por meio de Credenciamento, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.